



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Alegria
www.camaraalegria.rs.gov.br

EMENDA MODIFICATIVA Nº 002/2025

Ao Projeto de Lei nº 028/2025

Autor: Vereador Marcelo Gschneitner Wisbistcki

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALEGRIA
Plenário José Pelisson

14 Sessão Ordinária realizada em 25/08/25

☒ Aprovado ☐ Rejeitado por unanimidade

Nelei Dymkowski
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Ementa: “Modifica dispositivos do Projeto de Lei nº 028/2025 para garantir a transparência, critérios objetivos e a participação do Poder Legislativo na destinação e fiscalização dos recursos provenientes de emendas impositivas.”

Art. 1º O art. 3º do Projeto de Lei nº 028/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a custear, através de custeio direto, as despesas previstas em emendas impositivas destinadas a entidades e associações das comunidades da área urbana do município, mediante apresentação de plano de trabalho aprovado por comissão composta por dois representantes do Poder Executivo e dois representantes indicados pelo Poder Legislativo.

§ 1º O plano de trabalho deverá conter, no mínimo: a identificação da entidade beneficiada, a finalidade da aplicação dos recursos, os itens ou serviços a serem adquiridos e o cronograma de execução.

§ 2º A execução das despesas deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sendo sua íntegra divulgada no portal da transparência do município.

§ 3º O vereador autor da emenda será formalmente comunicado das etapas da execução da despesa e poderá acompanhar e fiscalizar sua aplicação.

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Alegria
www.camaraalegria.rs.gov.br

Justificativa

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, vem requerer à Mesa Diretora a análise e o encaminhamento para discussão e votação de **emenda modificativa** ao Projeto de Lei nº 028/2025, com base nas seguintes razões:

1. Ambos os projetos autorizam o custeio direto de emendas impositivas pelo Poder Executivo Municipal, **sem critérios claros de avaliação, acompanhamento ou fiscalização por parte do Poder Legislativo;**
2. As propostas **reduzem a autonomia dos vereadores autores das emendas**, conferindo ao Executivo o poder exclusivo de selecionar planos de trabalho, executar os recursos e eventualmente redirecionar as verbas;
3. Os projetos, se aprovados como estão, podem configurar **delegação ampla e irrestrita de recursos públicos ao Executivo**, contrariando os princípios constitucionais da separação dos poderes, da transparência e da finalidade pública das emendas parlamentares;
4. É necessário que as emendas contemplem:
 - **Criação de comissões mistas de avaliação dos planos de trabalho;**
 - **Participação obrigatória do autor da emenda na execução;**
 - **Publicização dos gastos e dos beneficiários finais;**
 - **Garantia de que os recursos serão aplicados conforme a intenção original da emenda parlamentar.**

Diante do exposto, requer-se o acolhimento do presente pedido e o devido encaminhamento das **emendas modificativas correspondentes** para garantir o equilíbrio entre os poderes e o bom uso dos recursos públicos.

Alegria/RS, 11 de agosto de 2025.

Vereador Marcelo Gschneitner Wisbistcki
MDB – Alegria/RS